

Gravataí, 19 de novembro de 2018

À

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí - RS

Rua Afonso Inácio Barcelos, 783 (4º andar – Protocolo) - Centro

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 09/2018
Processo nº 037/2018
Edital nº 09/2018

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

CONSIGNADO

1) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos em consignação”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO

2) Observamos que o item 4.3 do Anexo I exige comunicação obrigatória e prévia em caso de determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Como é sabido atualmente o método utilizado para bloqueios de conta é o Bacenjud, que interliga o sistema judiciário com o Banco Central do Brasil e todas as Instituições Financeiras. A solicitação destes bloqueios é feita sistemicamente, por meio de troca de arquivos com conteúdo confidencial.

Sendo assim, solicitamos a dispensa do cumprimento da obrigação do item 4.3 do Anexo I.

CONTA SALÁRIO

3) O item 10 do Anexo A, prevê um pacote de conta corrente isento de tarifas que é idêntico àquele disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN. Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado, encerrando-se em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

Com isso, o ‘pacote’ isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

As normas que regem o assunto desde o início de 2012 são as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Por estas normas, quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita terá a sua disposição as seguintes opções:

- optar pela chamada 'portabilidade' com transferência automática para o banco de sua preferência;
- receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário (cartão magnético) com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;
- e ainda podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para os serviços essenciais (Resolução 3.919/10 CMN/Bacen).

Assim, para que o edital fique em consonância com os normativos do CMN/Bacen, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas para conta corrente será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado no item 10 do Anexo A?

4) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

INÍCIO DOS SERVIÇOS

5) Sobre o início dos serviços, considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Há grande volume de inativos e pensionistas que podem residir em cidades diferentes de Gravataí;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 1.800 mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;

É correto afirmar que o início dos serviços ocorrerá após um período mínimo necessário para operacionalização (abertura das contas pelos servidores, testes com o sistema de pagamento, etc) da folha de pagamento contado da data em que o IPAG disponibilizar as informações necessárias?

PAGAMENTO DOS SERVIDORES

6) Pelas regras impostas pelo Conselho Monetário Nacional / Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06), o serviço de pagamento de folhas salariais no Brasil deve ser realizado unicamente por meio de créditos em contas salários. Veja :

"Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam

obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004.”

(grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que 100% dos créditos salários serão creditados em contas bancárias, na forma estabelecida na legislação, não sendo aceitos pagamentos via cheque, DOC, TED ou ordens de pagamento a partir da assinatura do contrato?

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7) O índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária referido no item 7.1 do Anexo 1, corresponde ao Índice Basileia podendo ser comprovado através de print da tela do Banco Central?

CERTIDÕES

8) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

PAGAMENTO DA FOLHA

9) Visto que o pagamento da folha é realizado pelos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal, solicitamos informar qual a distribuição percentual (%) por banco.

SISTEMA DE INFORMÁTICA

10) No item 4.1 do Anexo I há previsão de possuir um responsável local e um gestor administrativo para direção e supervisão dos sistemas, sendo estes profissionais domiciliados em Gravataí.

Ora, como é sabido, na cidade de Gravataí há agências bancárias de todas as Instituições Financeiras com funcionários capazes de prestar o atendimento aos servidores e dúvidas do município. Ocorre que especificamente, a prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo, além de um gerente dedicado ao segmento Poder Público domiciliado em Florianópolis.

Diante disto, esta estrutura atende às exigências do Pregão 08/2018, especialmente à previsão do item 4.1 do Anexo I.

DEMAIS DÚVIDAS

11) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta (ou indicar o link na internet).

12) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

13) Por fim, salientamos que as alterações do Edital aqui apontadas exigirão a reabertura do prazo de convocação previsto em lei, dado seu efeito na formulação das propostas.



14) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: tamara.correa@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.